



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

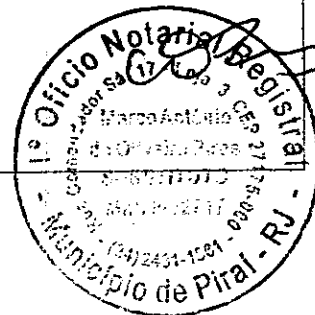
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com.br



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANEPREM tem por objeto ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das Entidades de previdência municipal, visando:

- I - contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais, desenvolvidos pelas Entidades filiadas;
- II - concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;
- III - colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;
- IV - defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviços e o público em geral;
- V - colaborar com o Poder Público no sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;
- VI - propiciar direta ou indiretamente o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;
- VII - promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;
- VIII - organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios ou outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os seus objetivos e os das Entidades filiadas.
- IX - Prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados(as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

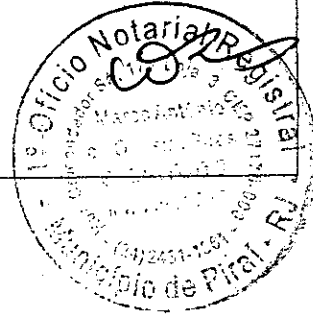
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com.br



de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.

Art. 3º - A ANEPREM não participará de atividades político-partidário nem as permitirá na sua sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Pirai-RJ, a rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15, sendo também que a ANEPREM terá sede executiva e administrativa na cidade onde residir e domiciliar o presidente da entidade eleito nos termos deste estatuto, com ações e efeitos em todo território nacional.

§ 1.º - A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§ 2.º - A direção da entidade poderá constituir até cinco diretorias de gerenciamento regional em centros de interesses de política previdenciária da entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar-se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§ 3.º - A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPÍTULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - Poderão filiar-se à ANEPREM as Entidades de previdência municipal dos servidores públicos municipais de todo o país.

§ 1.º - É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade em termos propostos pela diretoria, aceitem não





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

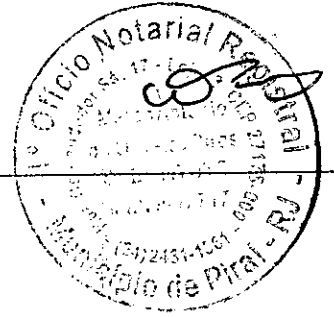
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com.br



votar e nem ser votado para órgão de decisão da entidade e submetam-se às normas propostas pela entidade.

§ 2.º - A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, ou ainda, ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria dos municípios, nos termos definidos pela direção da entidade, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das Entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pressupostos de admissibilidade de filiação serão estabelecidos no Regulamento Interno.

Art. 8º - A perda da condição de filiada da ANEPREM, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com referendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária, regulamentar ou legal;

III - por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

I - participar de assembléia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;

II - convocar assembléia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filiadas quites com as suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;

III - formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

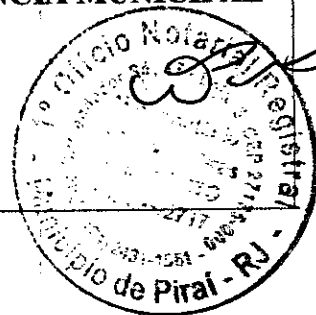
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8511

e-mail: aneprem@terra.com



- IV - interpor recurso perante a Assembléia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;
- V - utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

Art. 10º - São deveres das Entidades filiadas:

I - votar nas eleições da ANEPREM

II - cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;

III - manter em dia o pagamento das contribuições mensais;

IV - custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A administração e a fiscalização da ANEPREM é de competência:

I - da Assembléia Geral;

II - do Conselho Administrativo;

III - do Conselho Fiscal;

IV - da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

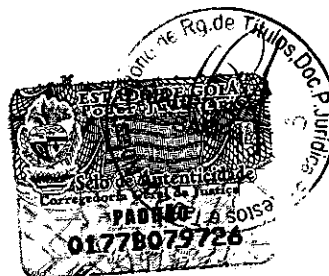
Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada que esteja quites com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - deliberar sobre a eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

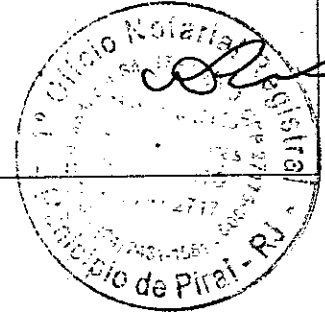
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8544

e-mail: aneprem@terra.com.br



III - apreciar e aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;

IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;

V - aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;

VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer numero de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. reunindo-se:

I - ordinariamente:

a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;

b) Trienalmente, para a eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Assembléia Geral será convocada por Edital publicado em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM e por carta registrada ou fax às filiadas, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - A convocação para Assembléia Geral Extraordinária será feita por cada registrada ou fax com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 60º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

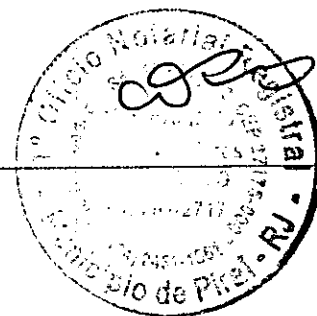
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com



PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 06 (seis) membros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

I - aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;

II - aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;

III - decidir quanto à previsão orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

IV - deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

V - deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal a ser aprovada pela Assembléia Geral;

VI - apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;

VII - decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

VIII - reunir-se sempre que se fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificção, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo, assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

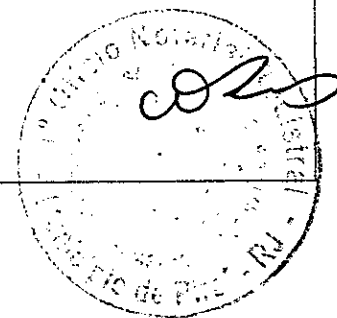
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.4899

e-mail: aneprem@terra.com.br



Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por carta registrada ou fax, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias :

- I - pelo seu Presidente;
- II - pelo Presidente da ANEPREM; ou
- III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maiorias simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quorum mínimo para a realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;
- II - exarar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM.
- III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembléia Geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria respeitantes ao exercício findo;
- II - extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão feitas por carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- I - pelo seu Presidente;
- II - pelos demais membros, em conjunto.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

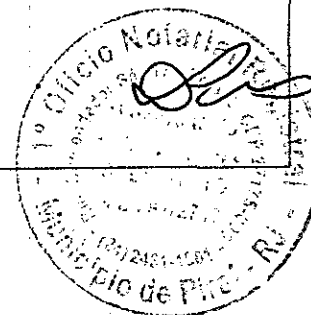
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com.br



Art. 28 - As deliberações do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da Associação é constituída pelos seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral;

IV - tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número máximo de membros da Diretoria por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

Art.30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro são eleitos em Assembléia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - Compete ao presidente da ANEPREM:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Administrativo;

II - superintender as atividades administrativas da ANEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.

III - elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;

IV - deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

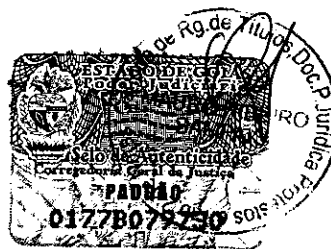
V - decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;

VI - representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

VII - representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários com poderes especiais;

VIII - assinar, juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

IX - escolher e nomear o assessor da presidência, e o assessor de imprensa, sem prejuízo outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

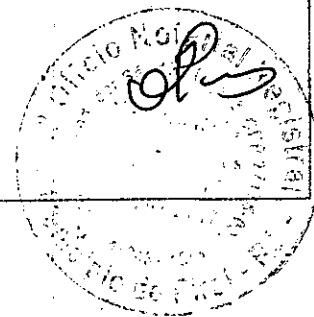
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8844

e-mail: aneprem@terra.com.br



X - executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.

Art. 32 - Durante a gestão do Presidente, a sede da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

§ 1º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre os seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, descompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

§ 2º - Vago o cargo de Secretário-Geral será o respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 33 - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselhos perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, não poderá concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

Art. 35 - Ao Secretário Geral compete:

- I - dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;
- II - providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;
- III - preparar ou fazer preparar a correspondência e demais documentos oficiais;
- IV - lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- V - providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;
- VI - Substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 36 - Compete ao Tesoureiro:

- I - organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;
- II - manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III - providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- IV - assinar, juntamente com o Presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V - subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anual, demonstração financeira do exercício findo;
- VI - controlar a escrituração.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

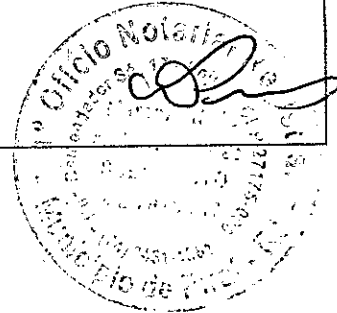
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com.br



Art. 37 - Compete aos Assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de três em três anos, em Assembléia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou a chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do § 2º do Art. 19 e § 2º do Art. 24, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 - As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 40 - Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 - É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais de seis meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

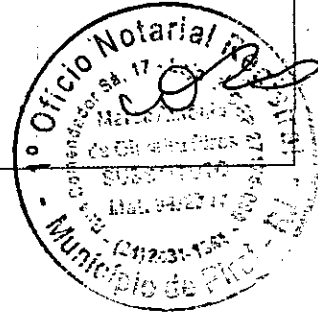
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.4899

e-mail: aneprem@terra.com.br



SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURA EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 - Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 - Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembléia geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado a sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;
- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembléias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda observado o período de 30 (trinta) dias, contados da data do término da gestão.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

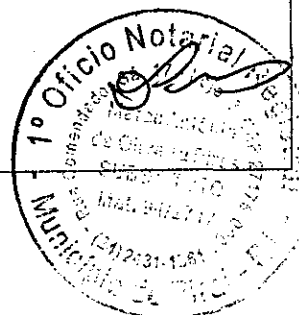
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos, SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.4899

e-mail: aneprem@terra.com



§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subdesdes.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 - data, horário e local de votação;
- 2 - prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 - horário de funcionamento da secretaria;
- 4 - datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- 5 - prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 - horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§ 3º - O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas por carta registrada ou fax.

SEÇÃO V

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 - o processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital, observado o prazo para término dos registros não superior a 30 (trinta) dias da data prevista do término do mandato.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.6894

e-mail: aneprem@terra.com.br



§ 1º - O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos, etc.

§ 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.
- 2 - Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CIC.
- 3- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com o município ou a Portaria de nomeação.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.

Art. 49 - No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8696

e-mail: aneprem@terra.com.br



Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 - Após o término do prazo para registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para cada candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 - A relação das filiadas em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada na sede da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 - o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

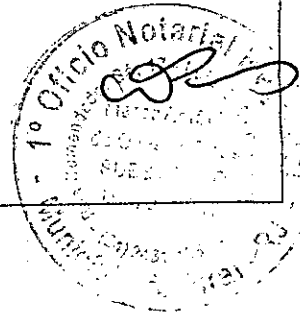
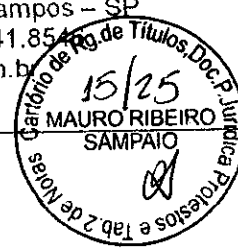
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8544

e-mail: aneprem@terra.com.br



§ 3º - Cientificado formalmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.
- b) notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 56 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- b) isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 57 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

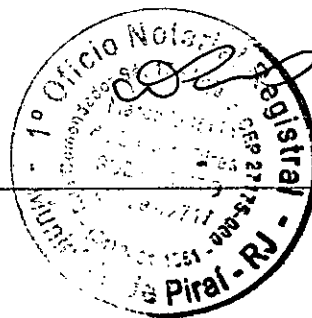
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos, SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.4899

e-mail: aneprem@terra.com.br



SEÇÃO IX

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão Eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 - Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

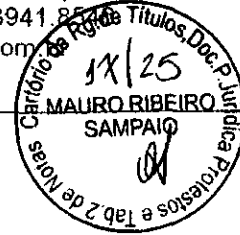
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8544

e-mail: aneprem@terra.com



Art. 61 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento da urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§ 4º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

1 - Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa nela coloque a cédula que assinou, colando a sobrecarta.

2 - O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

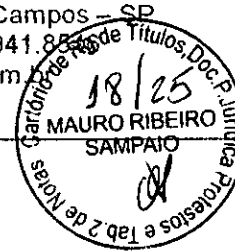
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.8555

e-mail: aneprem@terra.com



Art. 65 - É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas,

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembléia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesa coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

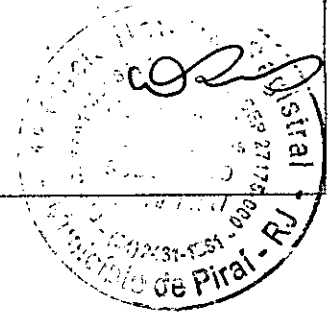
CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telefone: 3941.4899 – Fax: 3941.4899

e-mail: aneprem@terra.com.br



Art. 68 - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número da cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 - local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 - número total de eleitores que votaram;
- 5 - resultado geral da apuração;
- 6 - proclamação dos eleitos;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 - Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 - Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 - A fim de assegurar eventual recountagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do resultado da eleição, bem como a data da posse.





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ: 02869624/0001-75

Rua: Vilaça 576 sala 18

CEP: 12.210-000 – São José dos Campos – SP

Telephone: 3941.4899 – Fax: 3941.8546

e-mail: aneprem@terra.com.br



SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 - A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.

Art. 75 - Com expresse referendo da Assembléia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensando as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela *manifestação favorável* de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembléia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 - não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 - a realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- 3 - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral..

